



MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR NÃO DEMONSTRADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.1. A ação monitoria sustenta-se em documento que permita deduzir a existência do direito alegado, na forma do art. 700 do CPC/2015 (art. 1102-A do CPC/73); 2. Opostos Embargos à Monitoria, o réu não se desincumbiu do ônus de provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, ônus que lhe competia, na forma do art. 373, inciso II do CPC, motivo pelo qual a improcedência de sua pretensão é medida que se impõe; 3. Recurso conhecido e desprovido.. DECISÃO: " EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS À MONITÓRIA. FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. DOCUMENTO HÁBIL PARA A COBRANÇA DO DÉBITO. PRECEDENTES. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 373, INCISO II DO CPC. FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR NÃO DEMONSTRADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A ação monitoria sustenta-se em documento que permita deduzir a existência do direito alegado, na forma do art. 700 do CPC/2015 (art. 1102-A do CPC/73); 2. Opostos Embargos à Monitoria, o réu não se desincumbiu do ônus de provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, ônus que lhe competia, na forma do art. 373, inciso II do CPC, motivo pelo qual a improcedência de sua pretensão é medida que se impõe; 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0636964-54.2020.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos em conhecer e desprover o recurso de Apelação, nos termos do voto do desembargador relator."

Processo: 0641466-36.2020.8.04.0001 - Apelação Cível, 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante: Banco Itaucard S/A.

Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 6502A/CE).

Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 986A/AM).

Apelado: Clayton de Souza Rodrigues.

Relator: Airton Luís Corrêa Gentil. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 485, IV DO CPC/15. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA REQUERIDA. DESÍDIA DO AUTOR CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.1. Verificada a desídia do autor em promover as diligências necessárias para a efetivação da citação, a qual constitui pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, a extinção do feito sem resolução do mérito é medida que se impõe;2. A intimação pessoal somente é necessária nas hipóteses dos incisos II e III do art. 485, §1º, CPC/15, o que não é o caso. Sentença mantida;3. Recurso conhecido e desprovido.. DECISÃO: " EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 485, IV DO CPC/15. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA REQUERIDA. DESÍDIA DO AUTOR CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Verificada a desídia do autor em promover as diligências necessárias para a efetivação da citação, a qual constitui pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, a extinção do feito sem resolução do mérito é medida que se impõe; 2. A intimação pessoal somente é necessária nas hipóteses dos incisos II e III do art. 485, §1º, CPC/15, o que não é o caso. Sentença mantida; 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0641466-36.2020.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover o recurso de Apelação, nos termos do voto do desembargador relator."

Processo: 0644415-33.2020.8.04.0001 - Apelação Cível, 12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante: Euciclei Rosario de Jesus.

Advogada: Katriane Azevedo Sousa (OAB: 21855/PA).

Apelado: Amazonas Distribuidora de Energia S/A.

Advogada: Káthya Regina Barbosa de Sena Martins (OAB: 1051A/AM).

Advogada: Patrícia da Silva Melo (OAB: 8172/AM).

Advogado: Paula Regina da Silva Melo (OAB: 7490/AM).

Relator: Airton Luís Corrêa Gentil. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. SERVIÇO PÚBLICO. TARIFA OU PREÇO PÚBLICO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO DECENAL. ENTENDIMENTO DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.1. A ausência de audiência conciliatório não enseja em nulidade processual. Precedentes STJ;2. O serviço de fornecimento de energia elétrica consiste em tarifa ou preço público e, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o prazo prescricional para a cobrança de energia elétrica é o previsto no art. 205 do CC/2002, ou seja, 10 anos (AgRg no AREsp 324.990/MS);3. Recurso conhecido e desprovido.. DECISÃO: " EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. SERVIÇO PÚBLICO. TARIFA OU PREÇO PÚBLICO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO DECENAL. ENTENDIMENTO DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A ausência de audiência conciliatório não enseja em nulidade processual. Precedentes STJ; 2. O serviço de fornecimento de energia elétrica consiste em tarifa ou preço público e, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o prazo prescricional para a cobrança de energia elétrica é o previsto no art. 205 do CC/2002, ou seja, 10 anos (AgRg no AREsp 324.990/MS); 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0644415-33.2020.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos em conhecer e desprover o recurso de Apelação, nos termos do voto do desembargador relator."

Processo: 0646730-34.2020.8.04.0001 - Apelação Cível, 12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante: Amazonas Distribuidora de Energia S/A.

Advogada: Káthya Regina Barbosa de Sena Martins (OAB: 1051A/AM).

Advogada: Patrícia da Silva Melo (OAB: 8172/AM).

Advogado: Paula Regina da Silva Melo (OAB: 7490/AM).

Apelada: Sandra da Silva Costa.

Relator: Airton Luís Corrêa Gentil. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. APRESENTAÇÃO DE MATÉRIAS NÃO ARGUÍDAS NA INSTÂNCIA PRIMEVA.